



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fis. 04

Ofício 414/2025 GAB

Antônio Olinto, 10 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que Altera o Art. 469 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências.

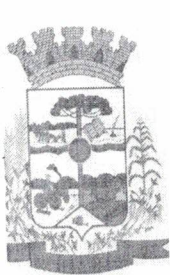
Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972 MACHIAVELLI:03897289938
89938 Dados: 2025.11.10 13:05:47
-03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fis. 02

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº ^{C.} 041 2025

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Altera o Art. 469 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 469 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 469. Os valores instituídos pela Planta Genérica de Valores serão aplicados de forma progressiva no tempo, da seguinte forma:

I – para o exercício fiscal de 2026, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 70% (setenta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;

- b) 30% (trinta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

II – para o exercício fiscal de 2029, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 80% (oitenta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;

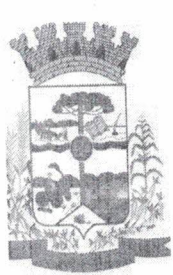
- b) 53% (cinquenta e três por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

III – para o exercício fiscal de 2033, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 90% (noventa por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;

- b) 76% (setenta e seis por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

IV – para o exercício fiscal de 2037, será aplicado o coeficiente de 100% (cem por cento) do fator de comercialização estabelecido para os critérios predial e territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

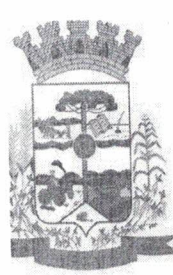
Paço Municipal, 10 de novembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972899
38

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.11.10 13:18:18 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o cronograma de aplicação progressiva dos coeficientes da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Antônio Olinto, previstos originalmente no Art. 469 da Lei Complementar nº 21/2025 (Código Tributário Municipal).

A proposta mantém inalterados os critérios técnicos, os fatores de comercialização e os percentuais de atualização já aprovados pela legislação vigente, limitando-se a ajustar o escalonamento temporal de sua aplicação, de forma a dilatar os prazos de implantação da nova PGV até o exercício fiscal de 2037.

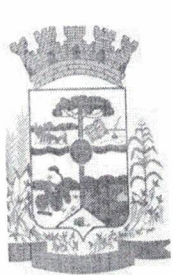
A medida visa suavizar o impacto financeiro da atualização dos valores venais sobre os contribuintes, garantindo uma transição gradual e equilibrada entre os valores anteriores e os novos valores de mercado estabelecidos na Planta Genérica.

Esse ajuste busca atender aos princípios constitucionais da capacidade contributiva (art. 145, §1º da Constituição Federal) e da justiça fiscal, de modo que a implantação da PGV se dê de forma socialmente responsável e financeiramente sustentável, compatível com a realidade econômica local.

A experiência prática demonstra que a aplicação imediata ou muito acelerada de uma nova PGV pode gerar elevações abruptas no IPTU, comprometendo a adimplência e onerando excessivamente os contribuintes, especialmente os de menor renda. Assim, o escalonamento proposto representa uma política pública de moderação tributária, sem prejuízo da arrecadação municipal.

Do ponto de vista orçamentário, a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município. A arrecadação decorrente do IPTU continuará sendo realizada normalmente, com base nos valores progressivos estabelecidos na legislação anterior, apenas estendendo-se o prazo para o atingimento do percentual integral de comercialização.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá, inclusive, projetar as receitas de IPTU de forma mais realista e estável, evitando grandes variações anuais e favorecendo o planejamento plurianual e o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO e no PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ 05

24/10/1961

Por essas razões, solicita-se a aprovação da presente Lei Complementar em regime de urgência, a fim de que a alteração possa ser incorporada ao planejamento orçamentário do próximo exercício fiscal, evitando dúvidas na execução da cobrança e garantindo segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária municipal.

Paço Municipal, 10 de novembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:038972899

38

Assinado de forma digital por

FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Dados: 2025.11.10 13:18:29 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal